



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 29. ....

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, exceto o serviço a que se refere o inciso III do caput do art. 7º: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O entendimento é de que a redação original estaria mais adequada ao propósito da melhoria dos serviços, pois estimula um modelo mais economicamente eficiente e regulável, sem excluir a possibilidade de cobrança dos serviços mediante taxas e outros preços públicos. Da mesma forma, o setor de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos está em condições de também receber a mesma orientação, preparando-se para um modelo de delegação dos serviços à iniciativa privada.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19033.62983-76